



10165334

08084.000733/2019-91



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### Nota Técnica nº 140/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

### PROCESSO Nº 08084.000733/2019-91

#### INTERESSADO: CGDS

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de análise das documentações de aceitação e habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 24/2019 - Aquisição de mobiliários para atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e do Arquivo Nacional - AN.

1.2. Aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 24/2019 no dia e horário designados e após a conclusão da etapa de lances, restou classificado, nos termos da lista de classificação acostadas ao SEI, GRUPO 01 (10128551), GRUPO 02 (10128568), GRUPO 03 (10128601) Item 1 (10128641), Item 2 (10128659), Item 3 (10128674) e Item 4 (10128716), Item 5 (10128738), Item 6 (10128753), Item 7 (10128786), Item 8 (10128797), Item 9 (10128819).

1.3.

1.4. Os licitantes classificados, provisoriamente em primeiro lugar, foram convocados para encaminhar os documentos exigidos no Edital. Desse modo, os documentos de habilitação e proposta comercial foram anexas ao SEI, nesses termos:

GRUPO	ITEM	OBJETO	EMPRESA	CNPJ	QUANTIDADE		QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁX. ADMISSÍVEL	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	MENOR VALOR OFERTADO?	VALOR TOTAL OFERTADO	ABAIXO/IGUAL AO MÁX. ADMISSÍVEL?
					MJSP	AN						
-	1	MESA DE REUNIÃO OVAL	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	50	6	56	R\$ 933,58	R\$ 798,90	SIM	R\$ 44.738,40	SIM
-	2	MESA DE REUNIÃO REDONDA	MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.300.400/0001-12	30	6	36	R\$ 590,30	R\$ 428,00	SIM	R\$ 15.408,00	SIM
-	3	CADEIRA AUTORIDADES	PREMIUM MOVEIS PARA	08.612.803/0001-09	30	2	32	R\$ 688,33	R\$ 688,00	SIM	R\$ 22.026,56	SIM

		CERIMONIAL	ESCRITORIO LTDA								
-	4	CADEIRA EMPILHÁVEL CERIMONIAL	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	150	-	150	R\$ 87,37	R\$ 87,29	SIM	R\$ 13.093,50 SIM
-	5	CADEIRA ESCOLAR	NBX MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI	28.475.608/0001-91	70	-	70	R\$ 189,09	R\$ 177,12	SIM	R\$ 12.398,40 SIM
-	6	QUADRO BRANCO ESCOLAR	SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	29.926.189/0001-20	30	-	30	R\$ 159,28	R\$ 157,42	R\$ 157,41 <b>(DESCLASSIFICADO)</b>	R\$ 4.722,60 SIM
-	7	CADEIRAS GIRATÓRIAS TIPO CHEFIA	NBX MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI	28.475.608/0001-91	60	7	67	R\$ 1.043,16	R\$ 999,94	SIM	R\$ 66.995,98 SIM
-	8	CADEIRA FIXA	MADELIDER COMERCIAL EIRELI EPP	02.027.570/0001-09	500	-	500	R\$ 400,32	R\$ 279,00	SIM	139.500,00 SIM
-	9	CADEIRA SERVIDOR	MADELIDER COMERCIAL EIRELI EPP	02.027.570/0001-09	250	-	250	R\$ 441,43	R\$ 419,99	SIM	104.997,50 SIM
1	10	ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO CHEFIA	MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	86.729.324/0002-61	60	-	60	R\$ 1.121,50	R\$ 703,20	SIM	R\$ 121.788,00 SIM
	11	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM "L"			150	-	150	R\$ 530,84	R\$ 530,64	R\$ 510,00 <b>(DESCLASSIFICADO)</b>	
2	12	ARMÁRIO BAIXO	OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	09.258.263/0001-70	160	-	160	R\$ 412,74	R\$ 385,00	SIM	R\$ 205.740,00 SIM
	13	ARMÁRIO ALTO			110	-	110	R\$ 639,78	R\$ 604,00	SIM	
	14	GAVETEIRO			210	-	210	R\$ 410,14	R\$ 370,00	SIM	
3	15	SOFÁ 1 LUGAR	AMPLIAR COMERCIO DE MOVEIS E PRODUTOS PARA ESCRITORIO E	08.992.442/0001-73	40	7	47	R\$ 845,93	R\$ 845,93	SIM	R\$ 144.023,15 SIM
	16	SOFÁ 2 LUGARES			40	5	45	R\$ 953,66	R\$ 953,66	SIM	
	17	SOFÁ 3 LUGARES			40	6	46	R\$ 1.333,69	R\$ 1.333,69	SIM	

1.5. O quadro analítico acima atende o que dispõe nos reiterados Acórdãos do TCU, quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item, no sistema de registro de preço, como regra, sendo a adjudicação global ou por lote medida excepcional e que impediria a aquisição por item (Acórdãos nºs 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário; Acórdão nº 757/2015-Plenário; Acórdão nº 125/2016-Plenário; e Acórdão nº 343/2014- TCU-Plenário). E mais recentemente:

*"É indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação"*

1.6. Nessa toada, todos os itens, separadamente, compõem a menor cesta de preços ofertados pelos licitantes. Deve-se levar em consideração que para os itens 6 e 11 (do Grupo 01), os licitantes foram convocados, mas recusados pelo Pregoeiro, motivadamente no sistema de Compras.

## 2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Com base nos documentos de habilitação enviados pela licitante, o pregoeiro fez a verificação do cumprimento dos itens exigidos no edital, conforme segue em detalhes:

### ITEM 01 - SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, cnpj n° 10.713.114/0001-32

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	10142129
8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10142129
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	10142129
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 2,88 LG = 1,92 SG = 2,18

2.2. Constata se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o item 01, conforme quadro acima.

2.3. No que pertine à especificação técnica e análise da proposta comercial, a área técnica aprovou por meio da Nota Técnica nº 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422). Não há requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos para o item 01. Nestes termos, **aprovo** a licitante SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, para o Item 01.

### ITEM 02 - MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTD, cnpj\_00.300.400/0001-12

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	
8.1.2	CEIS		

8.1.3	CNIA		10142718
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10142718
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	XXXXXXXXXX
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 1,05 LG = 1,00 SG = 1,38

2.4. Constatou-se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o item 02, conforme quadro acima.

2.5. As Empresas Milan Móveis e Milan Flex foram diligenciadas, nos termos do que dispõe o item 8.1.5.1, 8.1.5.2 e 8.1.5.3, todos do Edital, no interesse de averiguar existência de fraude ou burla. Em face das justificativas apresentadas (10172827), não se evidenciou prática delitiva ao certame, vez que as empresas, que possuem sócios cônjuges, não participaram das etapas de lances para os mesmos itens ou grupos:

*"as duas empresas são distintas e de sócios diferentes. A participação para os mesmos itens e lotes do pregão não foi com as duas empresas, sendo que cada uma participou de um lote/ item diferente, ou seja, a Milan Móveis por ser empresa de Pequeno Porte apenas houve participação nos itens exclusivos, e a Milanflex por ser empresa de grande porte participou apenas dos Lotes para ampla concorrência. Portanto não se aplica item 8.1.5.1 do Edital, pois não houve fraude ou burla do certame."*

2.6. No que pertine à especificação técnica e análise da proposta comercial, a área técnica aprovou por meio da Nota Técnica n.º 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422). Não há requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos para o item 02. Nestes termos, **aprovo** a licitante MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para o Item 02.

### **ITEM 03 - PREMIUM MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, cnpj nº 08.612.803/0001-09**

ITEM DO EDITAL	DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	10130111
8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10130111
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	10182212
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 4,82 LG = 5,02

SG = 5,02

- 2.7. Constata se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o item 03, conforme quadro acima.
- 2.8. No que pertine à especificação técnica e análise da proposta comercial, a área técnica aprovou por meio da Nota Técnica n.º 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422). Não há requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos para o item 03. Nestes termos, **aprovo** a licitante PREMIUM MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, para o Item 03.

**ITEM 04 - SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, cnpj n° 10.713.114/0001-32**

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	10142129
8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10142129
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	10142129
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 2,88 LG = 1,92 SG = 2,18

- 2.9. Constata se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o item 04, conforme quadro acima.
- 2.10. No que pertine à especificação técnica, atestados e análise da proposta comercial, a área técnica se manifestou por meio da Nota Técnica n.º 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422), solicitando que se realizassem diligências:

*Foram juntados aos autos atestados do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e do Serviço Social da Indústria - SESI, todavia, da análise dos Atestados apresentados não restou claro qual item corresponde à cadeira empilhável.*

*Desse modo, convém diligenciar a licitante para se manifestar, anexando os contratos e/ou aditivos celebrados com as instituições mencionadas, a fim de comprovar o fornecimento de 30 cadeiras empilháveis.*

- 2.11. Desse modo, a Empresa SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI foi diligenciada, a fim de se comprovar os atestados de capacidade técnica apresentados. Tempestivamente, foi apresentado documento nº 10171735 e, em complemento à diligência realizada, foi acostada a Diligência Complementar (10178546), cuja análise se deu por meio da Nota Técnica nº 225/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10179367), onde considerou que "as exigências do Edital dizem respeito à comprovação do fornecimento de 20% (vinte por cento) do bem licitado ou similar (subitem 8.9.2 do Edital), e considerando que as cadeiras longarinas constantes do atestado fornecido pelo Serviço Social da Indústria - SESI possuem o mesmo material das cadeiras empilháveis (polipropileno) e estrutura semelhante, enquadrando-se, portanto, em bens de natureza similar ao que se pretende contratar, restou demonstrado o cumprimento desse requisito".

- 2.12. Nestes termos, **aprovo** a licitante SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, para o Item 04.

**ITEM 05 - NBX MOVEIS PARA ESCRITORIO EIREL, cnpj n° 28.475.608/0001-91**

ITEM DO EDITAL	DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	10142882
8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10142882
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	10182212
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 18,98 LG = 18,98 SG = 18,98

2.13. Constatou-se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o item 05, conforme quadro acima.

2.14. No que pertine à especificação técnica e análise da proposta comercial, a área técnica aprovou por meio da Nota Técnica nº 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422). Não há requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos para o item 05. Nestes termos, **aprovo** a licitante NBX MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, para o Item 05.

#### ITEM 06 - SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, cnpj 29.926.189/0001-20

ITEM DO EDITAL	DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	10142978
8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10142978
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	10182212
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 4,17 LG = 4,17 SG = 4,17

2.15. Constatou-se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o item 06, conforme quadro acima.

2.16. No que pertine à especificação técnica e análise da proposta comercial, a área técnica aprovou por meio da Nota Técnica nº 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422). Não há requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos para o item 06. Nestes termos, **aprovo** a licitante SIS

COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, para o Item 06.

**ITEM 07 - NBX MOVEIS PARA ESCRITORIO EIREL, cnpj n° 28.475.608/0001-91**

ITEM DO EDITAL	DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	10142882
8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10142882
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	10182212
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 18,98 LG = 18,98 SG = 18,98

2.17. Constata se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o item 07, conforme quadro acima.

2.18. No que pertine à especificação técnica e análise da proposta comercial, a área técnica aprovou por meio da Nota Técnica n.º 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422). Não há requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos para o item 07. Nestes termos, **aprovo** a licitante NBX MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, para o Item 07.

**ITEM 08 - MADELIDER COMERCIAL EIRELI EPP, cnpj n° 02.027.570/0001-09**

ITEM DO EDITAL	DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	10142943
8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10142943
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	10182212
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 2,19 LG = 2,76 SG = 2,76

2.19. Constata se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o item 08, conforme quadro acima.

2.20. No caso em análise, por ter sido a MADERLÍDER classificada para o ITEM 8 e ITEM 9, deverá apresentar atestado de capacidade técnica referente ao fornecimento de 100 cadeiras fixas e 50 cadeiras servidor. Para tanto, foram juntado os seguintes atestados:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Descrição do Bem	QUANTIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	CADEIRA DE INTERLOCUTOR FIXA DE ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS MARCA: MADERLÍDER LINHA VENEZA	546
	CADEIRA DE INTERLOCUTOR FIXA DE ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS. MARCA: MADERLÍDER LINHA VENEZA	1.609

2.21. Assim, verifica-se que o requisito de execução referente ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) foi cumprido, uma vez que dos atestados fornecidos restou documentada a execução mínima de **100 cadeiras fixas** com as especificações dos bens licitados ou similar, representando uma quantidade bem superior, portanto, ao exigido no edital (subitem 8.9.2).

2.22. No que pertine à especificação técnica e análise da proposta comercial, a área técnica aprovou por meio da Nota Técnica n.º 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422). Nestes termos, **aprovo** a licitante **MADELIDER COMERCIAL EIRELI EPP**, para o Item 08.

#### ITEM 09 - MADELIDER COMERCIAL EIRELI EPP, cnpj n° 02.027.570/0001-09

ITEM DO EDITAL	DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	10142943
8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10142943
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	10182212
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 2,19 LG = 2,76 SG = 2,76

2.23. Constata se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o item 08, conforme quadro acima.

2.24. No que pertine à especificação técnica, atestados e análise da proposta comercial, a área técnica se manifestou por meio da Nota Técnica n.º 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422):

No caso em análise, por ter sido a MADERLÍDER classificada para o ITEM 8 e ITEM 9, deverá apresentar atestado de capacidade técnica referente ao fornecimento de 100 cadeiras fixas e 50 cadeiras servidor. Para tanto, foram juntado os seguintes atestados:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Descrição do Bem	QUANTIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	CADEIRA DE INTERLOCUTOR FIXA DE ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS MARCA: MADERLÍDER LINHA VENEZA	546
	CADEIRA DE INTERLOCUTOR FIXA DE ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS. MARCA: MADERLÍDER LINHA VENEZA	1.609

2.25. Desse modo, nos termos do que dispôs a Nota Técnica n.º 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422), foi realizado diligência junto à licitante para se manifestar, anexando os contratos e/ou aditivos celebrados com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a fim de comprovar o fornecimento de 50 cadeiras servidor.

2.26. Tempestivamente, foi apresentado documentação (10175740), cuja análise se deu por meio da Nota Técnica nº 225/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10179367) e considerou "que as exigências do Edital dizem respeito à comprovação do fornecimento de 20% (vinte por cento) do bem licitado ou similar (subitem 8.9.2 do Edital), e considerando que o atestado comprova o fornecimento de cadeiras em quantidade bem superior à exigida, restou demonstrado o cumprimento desse requisito".

2.27. Nestes termos, **aprovo** a licitante MADELIDER COMERCIAL EIRELI EPP, para o Item 09.

**GRUPO 01 - MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS cnpj nº 86.729.324/0002-61**

ITEM DO EDITAL	DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	10142943
8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10142943
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	XXXXXXXX
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 2,19 LG = 2,76 SG = 2,76

2.28. Constatou-se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o grupo 01, conforme quadro acima.

2.29. As Empresas Milan Móveis e Milan Flex foram diligenciadas, nos termos do que dispõe o item 8.1.5.1, 8.1.5.2 e 8.1.5.3, todos do Edital, no interesse de averiguar existência de fraude ou burla. Em face das justificativas apresentadas (10172827), não se evidenciou prática delitiva ao certame, vez que as empresas, que possuem sócios cônjuges, não participaram das etapas de lances para os mesmos itens ou grupos:

*"as duas empresas são distintas e de sócios diferentes. A participação para os mesmos itens e lotes do pregão não foi com as duas empresas, sendo que cada uma participou de um lote/item diferente, ou seja, a Milan Móveis por ser empresa de Pequeno Porte apenas houve participação nos itens exclusivos, e a Milanflex por ser empresa de grande porte participou apenas dos Lotes para ampla concorrência. Portanto não se aplica item 8.1.5.1 do Edital, pois não houve fraude ou burla do certame."*

2.30. Verificada a ocorrência no cadastro SICAF da Milanflex Móveis foi constatada Suspensão Temporária de Litar com a UFAC, sob os termos do que dispõe o art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93. Somos do posicionamento de que suspensões/impedimentos de licitar que sejam fundamentados na Lei 8.666/93 possuem aplicabilidade restritiva ao Órgão sancionador (Acórdão TCU nº 266/2019-Plenário).

2.31. No que pertine à especificação técnica e análise da proposta comercial, a área técnica aprovou por meio da Nota Técnica nº 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422). Nestes termos, **aprovo** a licitante **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS**, para o Grupo 01.

**GRUPO 02 - OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, cnpj n° 09.258.263/0001-70**

ITEM DO EDITAL	DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	10130089
8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10130089
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	10130089
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 3,82 LG = 3,82 SG = 4,06

2.32. Constatou-se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o grupo 01, conforme quadro acima.

2.33. No que pertine à especificação técnica e análise da proposta comercial, a área técnica aprovou por meio da Nota Técnica n.º 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422):

No caso em análise, por ter sido a OFFICEMAX classificada no Grupo 2, deverá apresentar atestado de capacidade técnica referente ao fornecimento de 32 armários baixos e 42 gaveteiros. Para tanto, foram juntados os seguintes atestados:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	DESCRÍÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ARMÁRIO BAIXO AB75	21
	GAVETEIRO VOLANTE GV60	38
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	GAVETEIROS VOLANTES COM 2 GAVETAS E 1 GAVETÃO NA COR ARGILA	800
	ARMÁRIO BAIXO, COM 1 PRATELEIRA E 2 PORTAS NA COR ARGILA	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	ARMÁRIO ALTO ESTANTE SEMIABERTO	1.367
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	Gaveteiro volante - com 04 gavetas, em MDP/MDF revestido em ambas as faces com laminado melamínico na cor argila. med. 650 X 420 X 500 mm. Marca/Modelo: Italia-Linha Tech	10
	Armário baixo - com duas prateleiras internas reguláveis, em MDP/MDF revestido em ambas as faces com laminado melamínico na cor argila. med. 1100 X 900 X 500 mm. Marca/Modelo: Italia-Linha Tech	30

Assim, verifica-se que o requisito de execução referente ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) foi cumprido, uma vez que dos atestados fornecidos restou documentada a execução mínima de **181 armários baixos e 848 gaveteiros volantes** com as especificações dos bens licitados ou similar, representando uma quantidade bem superior, portanto, ao exigido no edital (subitem 8.9.2).

2.34. Nestes termos, **aprovo** a licitante OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, para o Grupo 02.

**GRUPO 03 - AMPLIAR COMERCIO DE MOVEIS E PRODUTOS PARA ESCRITORIO, cnpj n° 08.992.442/0001-73**

ITEM DO EDITAL	DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO	DOC. SEI
8.1.1	SICAF	Atendido	10141720

8.1.2	CEIS		
8.1.3	CNIA		
8.1.4	Lista de Inidôneos/TCU		
<b>Habilitação Jurídica</b>			
8.6	Contrato Social	Atendido	10141720
<b>Qualificação econômico financeira</b>			
8.8.1	Certidão Negativa de Falência	Atendido	10141720
8.8.2	Balanço patrimonial - Índices econômicos	Atendido	relatório do SICAF LC = 1,83 LG = 1,83 SG = 1,83

- 2.35. Constata se que a licitante atendeu aos requisitos necessários para habilitação, para o grupo 01, conforme quadro acima.
- 2.36. No que pertine à especificação técnica e análise da proposta comercial, a área técnica aprovou por meio da Nota Técnica n.º 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422):
- 2.37. Embora a licitante tenha apresentado atestados de capacidade técnica, não há exigência de comprovação mínima de fornecimento para os itens do grupo 3.
- 2.38. Nestes termos, **aprovo** a licitante AMPLIAR COMERCIO DE MOVEIS E PRODUTOS PARA ESCRITORIO, para o Grupo 03.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Conforme visto, os requisitos de aceitação e habilitação na licitação encontram-se definidos pelo edital regulador do certame. Neste ponto, cabe ressaltar que a análise do pregoeiro deve sempre se fundamentar no princípio basilar do julgamento objetivo das condições estabelecidas no edital, não cabendo margem de discricionariedade para avaliar condições não previstas no instrumento convocatório.

3.2. O princípio do julgamento objetivo está consignado nos arts. 44 e 45 da Lei nº 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. [...]

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

3.3. Por sua vez, Zanella di Pietro, explicando este princípio, afirma que,

"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital".

3.4. Quanto à vantajosidade, para todos os itens foram analisados, separadamente, os valores que compõem a menor cesta de preços ofertados pelos licitantes, conforme tabela disposta no item 1.4 deste documento.

### 4. DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Nos termos dos itens 6.25 a 6.26 do Edital, foi realizada negociação, via chat com as licitantes classificadas, conforme registro em Ata de Realização. Diante disso, os valores no sistema *Comprasnet*, FORAM/NÃO foram alterados no sistema de compras.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise empreendida, em consonância com as Notas Técnicas n.º 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ e n.º 225/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ, este Pregoeiro **manifesta-se pela aceitação e habilitação** das empresas **relacionadas no item 1.4 deste documento**, para o Pregão nº 24/2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 07/11/2019, às 10:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10165334** e o código CRC **A8C4E019**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.